



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO,
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA**

PROJETO DE LEI Nº 60/2026

AUTORIA: Poder Legislativo

RELATOR: Ederson Andrade de Albuquerque

Assunto: “autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita, no valor de R\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rolim de Moura.”

**PARECER
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO**

1 - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 60/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita, no valor de **R\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rolim de Moura.

Conforme consta nos autos, o recurso decorre de emenda parlamentar do Deputado Federal Lúcio Mosquini, destinada ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – MAC, conforme proposta nº 36000745872202600 e Portaria GM/MS nº 10.444/2026.

O Memorando nº 178/SEMUSA/2026 esclarece que a abertura do crédito visa possibilitar a adequada programação orçamentária para futura execução das despesas relacionadas ao fortalecimento da rede assistencial de saúde do município.

É o relatório.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

2 – DA COMPETÊNCIA.

Inicialmente, cumpre destacar que compete ao Poder Legislativo Municipal apreciar matérias relativas ao orçamento público e à abertura de créditos adicionais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação financeira vigente.

Conforme consignado no parecer jurídico:

“A Constituição Federal estabelece em seu art. 165 e seguintes que o orçamento público será executado tendo por base leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, discutidas e aprovadas pelo crivo do Poder Legislativo.”

Ainda:

“Deste modo, tanto a elaboração do orçamento como sua alteração por meio das aberturas de créditos adicionais se enquadram no âmbito de competência legislativa municipal.”

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei observa a competência legislativa do Município, tratando de matéria de interesse local e de adequação orçamentária necessária à execução de recursos públicos destinados à saúde municipal.

Além disso, a iniciativa do projeto é legítima, por se tratar de matéria orçamentária de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

3 – DO PARECER JURÍDICO.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

Destacou o parecer:

“A abertura de crédito adicional especial constitui espécie de crédito adicional destinada a atender despesas para as quais não houve previsão orçamentária específica.”

Também consignou:

“Tal espécie de crédito adicional cria novas autorizações de despesa no orçamento e sua abertura depende de autorização legislativa prévia, além da indicação dos recursos correspondentes aptos a subsidiar as novas despesas orçamentárias.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

O parecer jurídico ainda reconheceu que o projeto está devidamente instruído com documentação comprobatória da origem dos recursos, especialmente a Portaria GM/MS nº 10.444/2026 e a proposta cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde.

Verificou-se, ainda, a existência de justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a necessidade da abertura do crédito adicional especial para viabilizar o custeio dos serviços especializados de saúde e fortalecimento da média e alta complexidade do SUS no município.

Dessa forma, não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da proposição.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA COSP.

A Comissão de Orçamento, Serviços Públicos e Outras Providências – COSP, no exercício de suas atribuições regimentais, entende que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público e à necessidade administrativa do Município.

Os recursos objeto da abertura de crédito possuem destinação específica para ações de atenção especializada à saúde, especialmente no custeio de serviços hospitalares, cirurgias eletivas, contratação de serviços médicos especializados e fortalecimento da rede pública municipal de saúde.

Observa-se que os valores decorrem de transferência voluntária da União, formalizada por meio da Portaria GM/MS nº 10.444/2026, configurando excesso de arrecadação apta a autorizar a abertura do crédito adicional especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

A matéria demonstra relevância social, considerando que os recursos serão aplicados diretamente na ampliação e melhoria dos serviços de saúde ofertados à população de Rolim de Moura, contribuindo para redução de filas, ampliação do atendimento especializado e fortalecimento do atendimento hospitalar municipal.

Portanto, a COSP entende que a proposição encontra respaldo jurídico, orçamentário e administrativo, estando apta à aprovação plenária.

5 - DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, observadas as disposições legais pertinentes, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 60/2026**, por entender que a matéria atende ao interesse público e observa os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Relator

De Acordo

JANETE LINS

MARCO ANTONIO